Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02

Em 03 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Considerando a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) , a Lei 10639 de 9 de janeiro de 2003 e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) de 2017, submetemos à apreciação de V. Ex.ª e dignos Pares, o anexo Projeto de Lei que institui na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do Ensino Antirracista e Antidiscriminatório, sendo este abrangido em todas as disciplinas que formam a Matriz Curricular Municipal, e sendo o tema abordado interdisciplinarmente no âmbito das salas de aula.

A Lei Federal 9394/96, alterada pela Lei nº 11645/08, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira e indígena". Isso implica a necessidade de abordar a temática em questão no ensino de todas as disciplinas do currículo da educação básica.

Objetivamos, portanto, introduzir na legislação municipal os princípios contemplados na já mencionada legislação federal.

Tratando-se de matéria de relevância para o ensino municipal.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 11 / 02 / 21
HORA 11:00 / Nº 239
SECRETÁRIO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 3592 de 15 de maio de 2006, para promover a Educação Antirracista e Antidiscriminatória na Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do Ensino Antirracista e Antidiscriminatório, sendo este abrangido em todas as disciplinas que formam a Matriz Curricular Municipal, e sendo o tema abordado e interdisciplinarmente no âmbito das salas de aula.

Art. 2º - A Educação Antirracista e Antidiscriminatória (EARAD) deverá ser oferecida de forma sistemática e permanente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo elaborado e acompanhado pela Equipe Secretaria Municipal de Educação (SME) e equipe responsável e habilitada para a temática em conjunto com a Equipe Gestora.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá criar e manter uma equipe habilitada para atender a demanda da temática em todos os níveis do Ensino Municipal, seja por meio de capacitações junto a professores, equipe diretiva e alunos, seja para acompanhamento da abordagem da temática nas escolas, em todas as modalidades de ensino, nos três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 4º - A equipe responsável pela temática e sua aplicabilidade deverá garantir, na escolha de livros para comporem as bibliotecas da Rede Municipal de Ensino, livros e autores que abordem a temática antirracista e antidiscriminatória.

Art. 5º - Na elaboração dos conteúdos e suas práticas a história do Município deverá ser valorizada, bem como a história de pessoas da comunidade que representem os saberes populares onde essas Unidades Escolares estão inseridas, por meio da realização de aulas e eventos específicos.

Art. 6º - O desenvolvimento da temática antirracista e antidiscriminatória deverá respeitar e atender a realidade da Unidade Escolar, ficando esta responsável em escolher a melhor forma de atuar com o tema.

Art.7º- A equipe habilitada para a temática regulamentará as ações que serão implementadas.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito